

PORTARIA SES Nº 1004 de 23 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.

CONSIDERANDO que a cadeia produtiva do turismo, em especial os eventos, são atividades impactadas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), tanto no Estado de Santa Catarina, como no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.027 de 18 de dezembro de 2020 que altera o Decreto nº 562/2020 para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retomada de forma gradual e monitorada dos eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde.

Parágrafo único: Os eventos terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

Art. 2º A retomada da modalidade disposta no Art. 1º fica condicionada à Avaliação de Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde, de acordo com o disposto a seguir:

I - Risco Potencial Gravíssimo (representado pela cor Vermelha) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de 30% de ocupação do espaço e o distanciamento de 2,0m entre as pessoas;

II - Risco Potencial Grave (representado pela cor Laranja) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de 50% de ocupação do espaço e o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

III - Risco Potencial Alto (representado pela cor Amarela) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de 75% de ocupação do espaço e o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

IV - Risco Potencial Moderado (representado pela cor Azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.

Art. 3º Os eventos na modalidade Congressos e afins devem funcionar com as seguintes regras:

I - Estacionamentos controlados devem ter alternativas de acessos e saídas com comandos sem o contato das mãos, tanto para colaboradores quanto para fornecedores e visitantes;

II - Os espaços devem permitir ao organizador o controle de acesso por meio de sistema de credenciamento de todos os participantes, trabalhadores e fornecedores;

III - Estimular o credenciamento antecipado pela internet e priorizar o *check-in* em totens de auto atendimento, ou por leitor de código de barras ou *QR Code*;

IV - A compra de ingressos/inscrições deve ser prioritariamente *online*, evitando filas e aglomerações;

V - Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;

VI - As máquinas de pagamento por cartão devem ser desinfetadas com álcool 70% ou preparações sanitizantes de efeito similar após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

VII - Na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando o distanciamento interpessoal de 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial à COVID-19, exceto pessoas que coabitam;

VIII - Os balcões de credenciamento e caixas devem providenciar barreiras físicas ou oferecer aos colaboradores protetores faciais, além da máscara;

IX - Todos os envolvidos nos eventos, público, participantes, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período de permanência, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades;

X - Disponibilizar, em pontos estratégicos, local para adequada lavagem das mãos e disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos os participantes e organizadores;

XI - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e dos participantes, na entrada do local das Palestras, Congressos e afins;

XII - Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar no evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município.

XIII - Quando houver eventos em formato de auditório manter a distância mínima interpessoal de 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial à COVID-19, exceto pessoas que coabitam. Sinalizar os assentos destinados aos participantes, orientando evitar o rodízio de assentos;

XIV - A entrada dos convidados deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, com prioridade no sentido do lugar mais afastado da entrada, evitando o cruzamento entre as pessoas. Recomenda-se sinalizar o local de espera de cada lugar na área anterior à entrada, bem como disponibilizar a organização desta marcação previamente aos usuários, de forma a evitar aglomerações na busca de informação;

XV - A saída dos convidados deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída com prioridade de saída, evitando o cruzamento entre as pessoas;

XVI - Caso os eventos desta modalidade possuam paralelamente a atividade de feira, o organizador deve seguir as regras específicas da Portaria para os eventos na modalidade de Feiras e Exposições;

XVII - O serviço de *coffee break* deve priorizar os kits individuais (*lunch in box*), para evitar aglomerações e reduzir o contato e a proximidade entre as pessoas;

XVIII - Não disponibilizar garrafas térmicas, colheres para café e chá ou outros utensílios, em balcões, sendo estes itens disponibilizados de forma individual;

XIX - Quando possível, organizar os corredores com fluxo de tráfego unidirecional para coordenar o acesso dos participantes a salões e pavilhões, mantendo o distanciamento interpessoal de 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial à COVID-19, exceto pessoas que coabitam;

XX - Os eventos desta modalidade que ocorram ao ar livre devem criar um sistema que permita atender as regras de distanciamento interpessoal 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial à COVID-19, exceto pessoas que coabitam; com área delimitada, de forma a evitar o contato físico e aglomerações;

XXI - Não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

XXII - Os organizadores e promotores de eventos devem guardar por até 3 meses da realização do evento, o arquivo com o credenciamento dos participantes, expositores e *staff* para possível comunicação de casos positivos para COVID-19 que possam ser identificados;

XXIII - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo ou ambulâncias), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais;

XXIV - Manter todos os ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso existam, os locais de alimentação;

XXV - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XXVI - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool a 70% ou preparações sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado,

mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XXVII - Promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instaladas nas áreas comuns, como *lobby*, salas de espera e reuniões;

XXVIII - Organizar bancos e sofás de uso comum de forma a garantir o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial à COVID-19, exceto pessoas que coabitam;

XXIX - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, e higienizadas frequentemente durante o período de realização do evento;

XXX - A higienização de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, áreas de circulação de participantes e superfícies deve ser realizada com a frequência compatível com o uso;

XXXI - Fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores que realizam a limpeza do local;

XXXII - Divulgar em local visível as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pela saúde para esta atividade;

XXXIII - Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa;

XXXIV - O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;

XXXV - Manter distância de 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial à COVID-19 entre as pessoas na fila do banheiro;

XXXVI - Recomendar aos trabalhadores que utilizam uniformes, que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;

XXXVII - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXVIII - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XXXIX - Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre ou sintomas gripais).

XL - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;

XLI - Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

XLII - Os trabalhadores suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações.

XLIII - O trabalhador somente deve retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

XLIV - Orientações para isolamento ou retorno às atividades laborais, seguir o disposto no Manual de Orientações da COVID-19 (SARS-coV-2) disponível no site www.dive.sc.gov.br, ícone: Coronavírus;

XLV - Além da comunicação no local sobre as medidas de prevenção à COVID-19, elaborar campanhas de comunicação prévia ao público para ampla divulgação;

XLVI - Permanecem suspensos os serviços de valet, chapelaria e armários para guardar objetos enquanto durar a epidemia de COVID-19 no estado;

XLVII - Permanecem suspensas as atividades associadas a eventos, tais como danças, e outras, que estimulem a aproximação e contato físico entre as pessoas;

XLVIII - A permanência nos locais de atendimento e entrega de materiais deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou prestação do serviço;

XLIX - Priorizar a ventilação natural dos locais. Quando não for possível, intensificar a manutenção dos sistemas de ventilação, incluindo aumento na frequência de limpeza dos filtros de ar e garantir que o seu funcionamento seja efetuado sem recirculação de ar;

L - Disponibilizar local específico para descarte e troca de máscaras quando necessário, com recolhimento por empresas de coleta de resíduos autorizada para este fim;

LI - No caso de fornecimento de água potável mediante bebedouros ligados à rede de abastecimento público, devem ser observados os seguintes critérios:

a. Lacrar as torneiras a jato que permitam a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

b. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

c. Higienização frequente dos bebedouros utilizando álcool a 70% ou hipoclorito de sódio 0,01% v/v;

LII - Utilizar somente produtos regulamentados pela ANVISA para higienização, conforme finalidade a que se destinam;

LIII - Em eventos com uso de palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser

garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a cena e a primeira fila ocupada;

LIV - Evitar o compartilhamento de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e o evento. Caso não seja possível, o objeto deve ser higienizado a cada uso com álcool a 70% ou solução antisséptica similar, respeitando a característica do produto;

LV - Estandes devem ser abertos e ventilados;

LVI - Isolar os parapeitos, colunas e mesas de estandes, com fita de sinalização ou outro material, de forma que os visitantes não coloquem as mãos nessas superfícies;

LVII - Recomenda-se que locais de passagem, como ruas e corredores, sejam largos e permitam o fluxo de pessoas com o devido distanciamento mínimo de 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial à COVID-19;

LVIII - Os momentos de maior interação entre usuários devem ser adaptados, sempre que possível, de forma a minimizar o contato físico entre os envolvidos;

LIX - Fica proibida a oferta de alimentos e bebidas dentro dos estandes, com exceção para amostras lacradas, que devem ser higienizadas no ato da entrega aos clientes;

LXI - Disponibilizar em local visível sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;

LXII - Afixar em local visível indicativo do público máximo para cada nível de risco potencial a COVID-19 estabelecido para a atividade.

Art. 4º Serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), bem como cerimônias religiosas e outras atividades devem seguir as normativas estabelecidas nas Portarias em vigor pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária e Forças de Segurança fiscalizar os estabelecimentos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 7º Revogar as Portarias SES nº 715, de 18/09/2020, nº 770, de 01/10/2020 e nº 830, de 27/10/2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 712530

PORTARIA SES nº 1005 de 23 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para a retomada dos esportes coletivos recreativos.

Art. 2º O retorno das atividades se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde:

§ 1º Nas Regiões de Saúde com **Risco Potencial ALTO, MODERADO e GRAVE** (representado pelas cores amarela, azul e laranja respectivamente) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, os esportes coletivos recreativos estão liberados em todos os dias da semana.

§ 2º Nas Regiões de Saúde que apresentem **Risco Potencial GRAVISSIMO** (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19, os esportes coletivos recreativos ficam proibidos, exceto os esportes recreativos individuais e aqueles que não acarretem contato físico.

Art. 3º Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.

§ 1º Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente jogando.

§ 2º Os árbitros devem fazer uso de máscaras e *face shield* durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.

Art. 4º Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.

Art. 5º Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:

- I. A presença de acompanhantes dos jogadores;
- II. O uso de churrasqueiras para confraternizações;
- III. O uso de coletes que identificam os times;
- IV. A utilização de vestiários.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:

- I. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
- II. Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;
- III. Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
- IV. A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,8º C;
- V. Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8ºC ou sintomas gripais fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;

VI. Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do estabelecimento e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;

VII. Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;

VIII. Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;

IX. Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;

X. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XI. Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

XII. Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;

XIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIV. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XV. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVI. Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

XVII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

XVIII. Quando existentes, os bares, lanchonetes, restaurantes devem cumprir o disposto na Portaria SES nº 244 de 12/04/2020 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art.8º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.9º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art.10. O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art.11. Revogar a Portaria SES 885 de 17/11/2020.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 712531

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007 /DIVS/SES - de 21/12/2020

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94, adota a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação:

Resolve:

Art.1º. Revogar o art. 12 da Resolução Normativa nº005/DIVS/SES – de 02/10/20, que estabelece: “O(s) ROI (s) da autoinspeção realizada para fins de deferimento de Alvará Sanitário deverá ser impresso, datado e assinado pelo responsável técnico pela atividade, se houver, pelo Responsável Técnico e Responsável Legal do estabelecimento, sendo protocolados administrativamente junto à Autoridade Sanitária competente”.

Art. 2º. Os demais artigos da Resolução Normativa nº005/DIVS/SES – de 02/10/20, permanecem inalterados.

Art.3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2020

LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ

Cod. Mat.: 711996

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001673.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Hospital e Maternidade de Santa Cecília, com sede no município de Santa Cecília. **OBJETO:** Auxiliar o Hospital na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2020009615, Fonte